



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 039/2019

(PAE n. 26.932/2019)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos que integram o sistema de climatização do Edifício Sede, Anexo II e Depósito de Urnas, bem como dos futuros equipamentos a serem instalados nos respectivos imóveis.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 26 de agosto de 2019, às 14 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico / Termo de Referência; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), órgão gestor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.7 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa proibida de participação de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

b) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

c) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.4. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.4.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Valor total para manutenção preventiva trimestral em 256 (duzentos e cinquenta e seis) aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Btu/h
2	Valor total para manutenção preventiva trimestral em 516 (quinhentos e dezesseis) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Btu/h
3	Valor total para manutenção preventiva trimestral em 20 (vinte) aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
4	Valor total correspondente a 198 (cento e noventa e oito) horas de manutenção corretiva (qualquer aparelho)
5	Valor total do serviço de desinstalação de 6,4 (seis vírgula quatro) aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Btu/h
6	Valor total do serviço de desinstalação de 12,9 (doze vírgula nove) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Btu/h
7	Valor total do serviço de desinstalação de 0,5 (zero vírgula cinco) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
8	Valor total do serviço de instalação de 6,4 (seis vírgula quatro) aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Btu/h
9	Valor total do serviço de instalação de 12,9 (doze vírgula nove) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Btu/h
10	Valor total do serviço de instalação de 0,5 (zero vírgula cinco) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
11	Valor total do fornecimento de 6,4 (seis vírgula quatro) compressores para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Btu/h
12	Valor total do fornecimento de 12,9 (doze vírgula nove) compressores para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Btu/h
13	Valor total do fornecimento de 0,5 (zero vírgula cinco) compressor para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
14	Valor total do fornecimento de 3,2 (três vírgula dois) motores do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Btu/h
15	Valor total do fornecimento de 6,5 (seis vírgula cinco) motores do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Btu/h
16	Valor total do fornecimento de 0,3 (zero vírgula três) motor do ventilador para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
17	Valor total do fornecimento de 6,4 (seis vírgula quatro) placas eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Btu/h
18	Valor total do fornecimento de 12,9 (doze vírgula nove) placas eletrônicas principais para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Btu/h
19	Valor total do fornecimento de 0,5 (zero vírgula cinco) placa eletrônica principal para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h

Observação: Os preços apresentados para os equipamentos *hi-wall* até 13.000 Btu/h não poderão ser superiores aos preços cotados para os equipamentos *hi-wall* acima de 13.000 Btu/h.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, é

obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com o Chefe da Seção de Equipamentos e Móveis, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3865.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente

por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os demais itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens VIII e IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens VIII e IX deste Edital.

VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.3, por meio de consulta:

a) ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência à hipótese prevista no subitem 2.3, alínea “b”, e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou a futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br.

8.1.1. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no sistema Comprasnet.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente:

a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993;

b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e

c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital;

d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital;

e) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

9.2.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização); e

b) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea ou ao Conselho dos Técnicos Industriais, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

b.1) serão aceitos os registros junto ao Conselho dos Técnicos Industriais das empresas cujo responsável técnico seja um profissional técnico em refrigeração.

9.4. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura desta licitação; e

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos da Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

9.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

a) a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.4. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.5. A documentação complementar mencionada no subitem 9.1 deverá ser encaminhada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

9.5.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

9.5.2. O não envio da documentação complementar a que se refere o subitem 9.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 9.5 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 9.5.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

9.5.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

9.6. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.7. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.7.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

9.8. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.7 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

9.9. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 9.7, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

10.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 9.7, alínea "b".

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea "d" do subitem 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea “e” do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

12.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. **apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, registro do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Cofeama, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

13.1.3. entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) que indicam a realização dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC ou ao CRTI-SC;

13.1.4. executar os serviços observando os seguintes prazos:

13.1.4.1. **manutenção inicial:** deverá ser iniciada a partir da autorização do fiscal do contrato e ser finalizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

13.1.4.2. **manutenção preventiva:** será executada conforme cronograma baseado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) aprovado pelo TRESP, que terá periodicidade mínima TRIMESTRAL; não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses; as manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas após autorização do fiscal e integralmente finalizadas no prazo de 30 (trinta) dias;

13.1.4.3. **manutenção corretiva:**

a) a manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – deverá ser executada no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a abertura do chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRESP; e

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias, após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;

13.1.5. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados no ANEXO I do Projeto Básico / Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

13.1.6. efetuar os serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

13.1.7. prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e credenciados pelo licitante vencedor, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

13.1.8. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

13.1.9. **apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato**, podendo o TRESP modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que o licitante vencedor atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;

13.1.10. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESP;

13.1.11. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, conforme cronograma a ser apresentado pelo licitante vencedor e aprovado pelo TRESP;

13.1.11.1. excepcionalmente, a critério do TRESP, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima;

13.1.12. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESP informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

13.1.13. utilizar, para limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

- 13.1.14. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;
- 13.1.15. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;
- 13.1.16. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESP, bem como mão de obra especializada;
- 13.1.16.1. o custo das ferramentas e materiais necessários à manutenção e instalação de equipamentos (isolantes, fluido refrigerante, tubulações de cobre / PVC, cabos elétricos, fita vinílica), bem como das peças cuja previsão de troca está nas rotinas de manutenção preventiva, ficará a cargo do licitante vencedor (as demais peças serão pagas pelo TRESP);
- 13.1.17. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;
- 13.1.17.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;
- 13.1.18. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 13.1.19. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 13.1.20. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 13.1.21. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;
- 13.1.22. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESP sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 13.1.23. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 13.1.24. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;
- 13.1.25. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- 13.1.26. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;
- 13.1.27. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- 13.1.28. fornecer ao TRESP todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- 13.1.29. prestar, quando solicitado pelo TRESP, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESP;
- 13.1.30. dar ciência ao TRESP, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 13.1.31. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- 13.1.32. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores,

visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.

13.1.33. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

13.1.34. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

13.1.35. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVI. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 11.3.

XVII. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

18.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos que integram o sistema de climatização do Edifício Sede, Anexo II e Depósito de Urnas do TRESC, bem como dos futuros equipamentos a serem instalados nos respectivos imóveis, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.398/2019 (Pregão n. 039/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos que integram o sistema de climatização do Edifício Sede, Anexo II e Depósito de Urnas, bem como dos futuros equipamentos a serem instalados nos respectivos imóveis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos que integram o sistema de climatização do Edifício Sede, Anexo II e Depósito de Urnas do TRESC, bem como dos futuros equipamentos a serem instalados nos respectivos imóveis, conforme descrito a seguir:

1.1.1. MANUTENÇÃO INICIAL: no primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento e efetuar relatório detalhado de cada equipamento que deverá ser entregue para o responsável pelo Contrato. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 1.1.2.3 e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

1.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.1.2.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos

e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

1.1.2.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.

1.1.2.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico):**

a) Rotina Trimestral:

- verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- verificação do sistema de drenagem;
- verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- limpeza geral da evaporadora;
- verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento.
- examinar a estrutura de fixação e dispositivo de segurança (suportes, parafusos de fixação, cabo de aço, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir peças e o suporte (inox), quando necessário);
- verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis;
- verificar o estado da pastilha bacteriostática nos equipamentos que a tenham e substituir, quando necessário; e
- verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

b) Rotina Anual:

- eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas e no rotor/ventilador do condensador e do evaporador;
- medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- medir o superaquecimento do gás refrigerante (corrigir a carga de gás, quando necessário) e registrar em relatório;
- verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração e substituir, quando necessário;
- verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos;
- verificar vazamentos e reapertar conexões;
- verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- limpar terminais e contatos elétricos;

- limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- limpeza do condensador com escova apropriada e lavador a jato (diante da infraestrutura existente no Prédio Sede, é necessário utilizar balancim e/ou cadeirinha);
- medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- verificar o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral; e
- verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor;

1.1.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.1.4.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

1.1.4.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8 às 12 horas.

1.1.4.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças (cuja substituição não está prevista nas rotinas de manutenção preventiva) deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRESA (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato (compressor, motor do ventilador e placas eletrônicas principais, conforme Cláusula Segunda deste Contrato). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

1.1.4.4. Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na alínea “d” da subcláusula 2.1 deste Contrato (mão de obra/hora de manutenção corretiva).

1.1.4.5. A substituição de peças ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESA. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o TRESA autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

1.1.4.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o TRESA autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo TRESA.

1.1.4.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo TRESA.

1.1.4.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

1.1.4.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, após aviso prévio ao TRESA, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

1.1.4.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRESA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

1.1.4.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.1.4.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá

relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

1.1.5. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

1.1.5.1. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade do TRESP, sempre que necessário. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

1.1.5.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, nitrogênio, fluido refrigerante, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade os valores descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.1.5.3. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

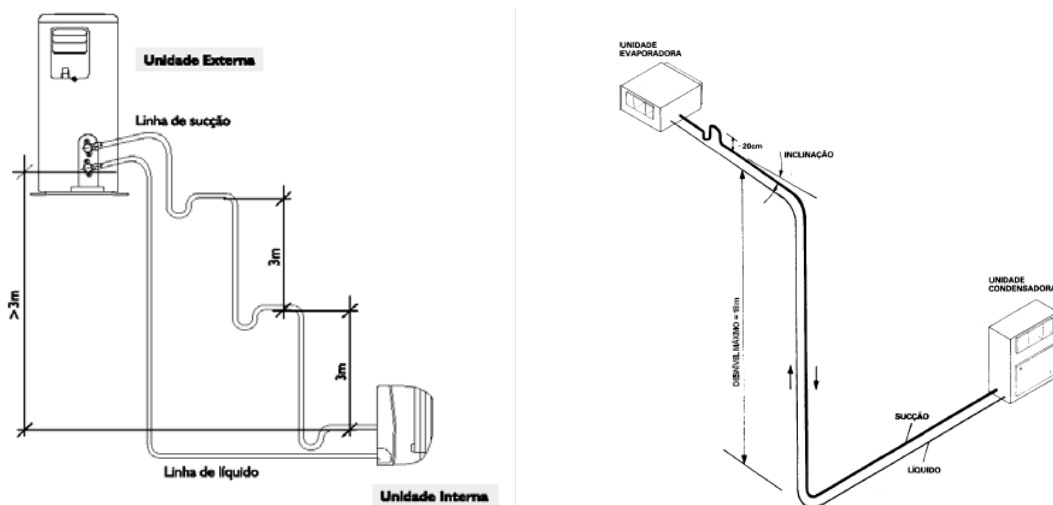
1.1.5.3.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- a) bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- b) cilindro de nitrogênio;
- c) cortador de tubo;
- d) dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
- e) kit flangeador;
- f) manifold;
- g) rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- h) regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- i) termômetro aferido do tipo “Penta”; e
- j) vacuômetro digital.

1.1.5.3.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

- a) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.
- b) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- c) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- d) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- e) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- f) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

- g) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



- h) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- i) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- j) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- k) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.
- l) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- m) atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).
- n) havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- o) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

- p) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.
- q) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.1.5.3.3. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 039/2019, de ____/____/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

- a) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ _____ (_____), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- l) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- o) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- p) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor

de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ _____ (_____), considerando-se os valores das manutenções preventivas trimestrais fixados na subcláusula 2.1 e os valores estimados para instalação e desinstalação de equipamentos, aquisição de peças e realização de manutenções corretivas, considerado o quantitativo previsto para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Os prazos de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes da Contratante, serão os seguintes:

5.1.1. **Manutenção inicial:** deverá ser iniciada a partir da autorização do fiscal do contrato e ser finalizada no prazo de 60 (sessenta) dias;

5.1.2. **Manutenção preventiva:** será executada conforme cronograma baseado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) aprovado pelo TRESP, que terá periodicidade mínima TRIMESTRAL; não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses; as manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas após autorização do fiscal e integralmente finalizadas no prazo de 30 (trinta) dias;

5.1.3. **Manutenção corretiva:**

a) a manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – deverá ser executada no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a abertura do chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRESP; e

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias, após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o

cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

7.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

7.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

7.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

8.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão

registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000 _____, em ____/____/2019, no valor de R\$ _____ (_____).

9.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

10.4. Caberá ao Gestor do contrato:

a) anotar em registro próprio as falhas detectadas e indicará a necessidade de medidas corretivas por parte da Contratada;

b) comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

c) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;

d) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada;

e) acompanhar os funcionários da Contratada, devidamente identificados, durante prestação de serviços, dando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços;

f) atender às recomendações da Contratada, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento; e

g) inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 039/2019 e em sua proposta;

11.1.2. entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) que indicam a realização dos serviços descritos neste Contrato, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC ou ao CRTI-SC;

11.1.3. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados na subcláusula 1.1, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

11.1.4. efetuar os serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com

objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

11.1.5. prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

11.1.6. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

11.1.7. **apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato**, podendo o TRESP modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;

11.1.8. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESP;

11.1.9. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESP;

11.1.9.1. excepcionalmente, a critério do TRESP, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima;

11.1.10. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESP informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

11.1.11. utilizar, para limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

11.1.12. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

11.1.13. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

11.1.14. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESP, bem como mão de obra especializada;

11.1.14.1. o custo das ferramentas e materiais necessários à manutenção e instalação de equipamentos (isolantes, fluido refrigerante, tubulações de cobre / PVC, cabos elétricos, fita vinílica), bem como das peças cuja previsão de troca está nas rotinas de manutenção preventiva, ficará a cargo da Contratada (as demais peças serão pagas pelo TRESP);

11.1.15. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

11.1.15.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

11.1.16. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

11.1.17. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

11.1.18. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

11.1.19. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

11.1.20. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESP sem o conhecimento do gestor do contrato;

11.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

11.1.22. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

11.1.23. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

11.1.24. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;

11.1.25. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

11.1.26. fornecer ao TRESP todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

11.1.27. prestar, quando solicitado pelo TRESP, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESP;

11.1.28. dar ciência ao TRESP, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

11.1.29. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

11.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

11.1.31. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

11.1.32. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

11.1.33. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “e” da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos ou substituições de peças sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 039/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos que integram o sistema de climatização do Prédio-Sede, Anexo II e Depósito de Urnas.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

A contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos de climatização instalados nas Unidades da Justiça Eleitoral, distribuídas em todo o Estado, é necessária para garantir a prevenção de riscos à saúde dos servidores ocupantes dos aludidos espaços climatizados, em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre essa matéria. Além disso, o Tribunal não possui no seu quadro, profissionais com esta capacitação, justificando, assim, a contratação desses serviços para os equipamentos e instalações do sistema de climatização.

Atualmente está em vigor o Contrato 041/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização instalados para a Sede e Anexo II, porém, este Contrato não será prorrogado, justificando, assim, a presente contratação.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar consiste em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC e traduz-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento deste Tribunal, sendo necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, uma vez que garantem ambientes com condições adequadas de trabalho quanto ao conforto térmico, umidade e qualidade de ar, eliminando fatores contaminantes e ruídos, bem como garantindo maior durabilidade dos equipamentos de climatização.

2.3. Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PEI	considerando que se trata de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, não há alinhamento direto ao PEI, mas a contratação constitui meio para o atingimento da estratégia da organização.
Objetivos Organizacionais da Gestão das Aquisições	- objetivo organizacional 1: implementar o processo de contratações públicas sustentáveis - ação 1: inserir critérios de sustentabilidade na especificação dos pedidos de contratações; - objetivo organizacional 2: aperfeiçoar a gestão orçamentária; - ação 1: cumprir os prazos e executar compras dos objetos nos termos do planejamento de contratações do TRESC.

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Os estudos preliminares foram juntados aos autos – PAE n. 9.398/2019.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

A demanda prevista é a mesma a ser contratada, devendo ser:

Prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos e instalações que integram o sistema de climatização do Prédio-Sede, Anexo II e Depósito de Urnas.

2.6. Objetos Disponíveis

No presente objeto, foi identificado apenas os serviços de contratação indireta para a execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação dos equipamentos de climatização dos imóveis que integram o Prédio-Sede, Anexo II e Depósito de Urnas, razão pela qual foi realizado o estudo, com base neste modelo, que é o atualmente aplicado pelo TRESC.

Isto porque não há no quadro funcional servidores que possuem as atribuições necessárias para a execução desses serviços, bem como outra forma que pudesse substituir o modelo atual.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação/desinstalação dos equipamentos de climatização dos imóveis da Justiça Eleitoral que compõem o Prédio-Sede, Anexo II e Depósito de Urnas, conforme abaixo descrito:

Item I: Edifício Sede (Rua Esteves Jr., 68, Centro, Florianópolis – SC):

Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
SPLIT PISO-TETO	Até 80.000 Btu/h	4
SPLIT HIWALL	Até 13.000 Btu/h	44
SPLIT HIWALL	Acima de 13.000 Btu/h	100

Item II: Edifício Anexo II (Rua Esteves jr., 157, Centro, Florianópolis - SC):

Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
SPLIT HIWALL	Até 13.000 Btu/h	12
SPLIT HIWALL	Acima de 13.000 Btu/h	5

Item III: Depósito de Urnas (Rua Francisco Pedro Machado, s/n - Conab, Próximo ao Ceasa, São José/SC):

Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
SPLIT	Até 13.000 Btu/h	8
SPLIT	Acima de 13.000 Btu/h	24
SPLIT PISO-TETO	Até 80.000 Btu/h	1

2.8. Parcelamento e Adjudicação

Os serviços a serem contratados não podem ser parcelados, sendo de execução contínua, conforme os locais indicados nos itens 1 a 3.

A adjudicação será **global**.

2.9. Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será por meio de pregão eletrônico, considerando a empresa que apresentar o menor valor para cada item e atender os critérios de habilitação.

Com relação ao preço, na proposta da empresa deverá constar:

- Preço para manutenção preventiva, considerando os equipamentos constantes do Anexo I e a classificação do Anexo II;
- Preço da manutenção corretiva prestada;
- Preço para desinstalação de equipamentos, considerando a classificação do Anexo II;

- d) Preço para instalação de equipamentos, considerando a classificação do Anexo II;
- e) Preço de troca de compressores, considerando a classificação do Anexo II;
- f) Preço de troca de motores do ventilador, considerando a classificação do Anexo II;
- g) Preço de troca das placas eletrônicas principais, considerando a classificação do Anexo II;

Durante a vigência desta contratação, os equipamentos de condicionamento de ar que forem adquiridos pelo TRESC, assim como aqueles que forem desinstalados, darão ensejo a Termo Aditivo. Para tanto, serão utilizados os valores orçados no Anexo II deste Projeto Básico.

Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, será utilizada a fórmula abaixo:

$$PT = (198)MC + (256)MPhp + (516)MPhg + (20)MPpt + (6,4)Dhp + (12,9)Dhg + (0,5)Dpt + (6,4)lhp + (12,9)lhg + (0,5)lpt + (6,4)Chp + (12,9)Chg + (0,5)Cpt + (3,2)MVhp + (6,5)MVhg + (0,3)MVpt + (6,4)Php + (12,9)Phg + (0,5)Ppt$$

onde:

PT = Preço total anual estimado

MC = Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva (aplicável a qualquer aparelho)

MPhp = Manutenção Preventiva Trimestral Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

MPhg = Manutenção Preventiva Trimestral Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

MPpt = Manutenção Preventiva Trimestral Piso-Teto ou Cassete - preço unitário

Dhp = Desinstalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

Dhg = Desinstalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

Dpt = Desinstalação Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

lhp = Instalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

lhg = Instalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

lpt = Instalação Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

Chp = Compressor Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

Chg = Compressor Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

Cpt = Compressor Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

MVhp = Motor do Ventilador Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

MVhg = Motor do Ventilador Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

MVpt = Motor do Ventilador Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

Php = Placa Eletrônica Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

Phg = Placa Eletrônica Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

Ppt = Placa Eletrônica Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

* Para encontrar os coeficientes aplicáveis na fórmula, considerou-se o quantitativo de equipamentos existentes e as estimativas abaixo (contudo, cabe ressaltar que não existe para a CONTRATANTE limite de chamados para instalação e desinstalação de equipamentos, tampouco limite para troca das peças):

- 1 (uma) hora de manutenção corretiva executada em cada equipamento durante o período de 1 (um) ano;
- 4 (quatro) manutenções preventivas executadas em cada aparelho durante o período de 1 (um) ano;
- 10% dos aparelhos sofram instalação/desinstalação durante o período de 1 (um) ano;
- 10% dos compressores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- 5% dos motores dos ventiladores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- 10% das placas eletrônicas principais necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano.

2.9.1. Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor deverão ser observados os seguintes critérios:

Id.	Critério de Habilitação
1	Apresentar regularidade fiscal e trabalhista.
2	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, dentro de seu prazo de validade.

2.9.2. Critérios de Preferência e de Desempate

Os critérios de preferência e de desempate deverão obedecer à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

2.10. Modalidade e Tipo de Licitação

A licitação será pregão eletrônico, do tipo menor preço.

2.11. Impacto Ambiental

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Infraestrutura Elétrica	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Logística de Implantação	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Espaço Físico	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Mobiliário	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Impacto Ambiental	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP

2.12. Obrigações da Proponente

Recomenda-se à proponente a inspeção *in loco* de todos os imóveis descritos neste Projeto Básico, antes da apresentação das propostas, a fim de detectar o estado em que se encontram os equipamentos. A visita técnica deverá ser agendada com a Chefe da Seção de Equipamentos e Móveis através do telefone (48) 3251-3865.

2.13. Obrigações da Contratante

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório; e

b) promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

2.14. Obrigações da Contratada

a) manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

b) entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Projeto Básico, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC;

c) providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

d) fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao CONTRATANTE, bem como mão-de-obra especializada;

e) o custo das ferramentas e materiais necessários à manutenção e instalação de equipamentos (isolantes, fluido refrigerante, tubulações de cobre / PVC, cabos elétricos, fita vinílica), bem como das peças cuja previsão de troca está nas rotinas de manutenção preventiva, ficará a cargo da CONTRATADA (as demais peças serão pagas pelo CONTRATANTE);

f) fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

g) não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

h) instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

i) não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

j) oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

- k) prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;
- l) não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato;
- m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- n) informar, até o início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;
- o) manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- p) preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.
- q) encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- r) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- s) prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE;
- t) dar ciência à CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- u) prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

2.15. Custo estimado da contratação

Conforme planilha a ser elaborada pela CCM.

3. Especificação Técnica Detalhada

3.1. Requisitos Técnicos

A contratação solicitada deve abranger a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, para cada item, nas condições a seguir descritas:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis.

A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

A manutenção deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo

CONTRATANTE. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima.

A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Projeto Básico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

Manutenção inicial

No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento e efetuar relatório detalhado de cada equipamento que deverá ser entregue para o responsável pelo contrato. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 3 deste Projeto Básico e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.

Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

Rotina Trimestral

- Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- Verificação do sistema de drenagem;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- Limpeza geral da evaporadora;
- Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento.
- Examinar a estrutura de fixação e dispositivo de segurança (suportes, parafusos de fixação, cabo de aço, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir peças e o suporte (inox), quando necessário);
- Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis;
- Verificar o estado da pastilha bacteriostática nos equipamentos que a tenham e substituir, quando necessário;
- Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

Rotina Anual

- Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- Remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas e no rotor/ventilador do condensador e do evaporador;
- Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- Medir o superaquecimento do gás refrigerante (corrigir a carga de gás, quando necessário) e registrar em relatório;
- Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração e substituir, quando necessário;
- Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos;
- Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- Verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- Limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- Limpar terminais e contatos elétricos;
- Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- Limpeza do condensador com escova apropriada e lavador a jato (diante da infraestrutura existente no Prédio Sede, é necessário utilizar balancim e/ou cadeirinha);
- Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- Verificar o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor;

Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 08h às 12h.

Quando for constatada a necessidade de substituição de peças (cuja substituição não está prevista nas rotinas de manutenção preventiva) deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalta-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato (compressor, motor do ventilador e placas eletrônicas principais, conforme previsão no Anexo II deste Projeto Básico). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

Para cobrir as despesas com mão-de-obra dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA receberá o valor descrito no Anexo II desta contratação (mão-de-obra/hora de manutenção corretiva).

A substituição de peças ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE.

Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela CONTRATADA, das peças adquiridas pelo CONTRATANTE.

Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, após aviso prévio ao CONTRATANTE, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

Desinstalação e Instalação de Equipamentos:

É dever da CONTRATADA realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, sempre que necessário. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, nitrogênio, fluido refrigerante, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito no Anexo II desta contratação.

Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

1. Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
2. Cilindro de nitrogênio.
3. Cortador de tubo.
4. Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
5. Kit flangeador.
6. Manifold.
7. Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
8. Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
9. Termômetro aferido do tipo “Penta”.
10. Vacuômetro digital.

Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes

indicados pelo fabricante.

a) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

b) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

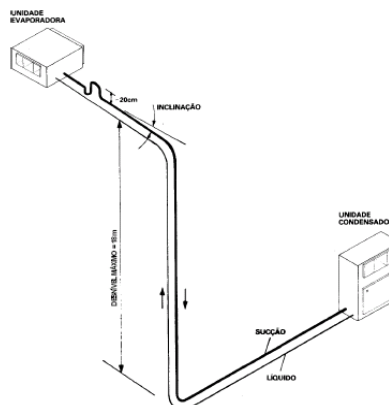
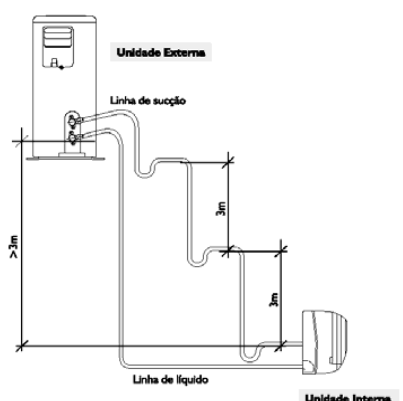
c) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).

d) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.

e) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.

f) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

g) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



h) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.

i) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada "barreira de vapor", de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.

j) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.

k) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

l) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o

bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.

m) atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).

n) havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.

o) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela "pressão de saturação" x "temperatura" para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

p) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.

q) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

Obs: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

3.2. Execução, Gestão do Contrato e Vigência da contratação

PRazos PARA EXECUÇÃO

Manutenção Inicial:

A Manutenção Inicial deverá ser iniciada a partir da autorização do fiscal do contrato e ser finalizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Manutenção Preventiva:

Será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas após autorização do fiscal e integralmente finalizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Manutenção Corretiva:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a abertura do chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias, após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30/09/2020, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme Lei de Licitações. Considerando que a contratação vai se estender por mais de um exercício financeiro, a Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro do ajuste.

3.2.1. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

Os serviços serão executados de acordo com o previsto no subitem 3.1.

3.2.2. Instrumentos Formais

Será firmado contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização que compõem os imóveis das Sede, Anexo II e Depósito de Urnas - Conab.

3.2.3. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento dos serviços será feito pelo gestor do contrato, sendo que em caso de falha dos serviços haverá a comunicação com a empresa para solução dos problemas. Em não havendo atendimento, deverá o gestor do contrato comunicar a Secretaria de Administração e Orçamento, informando a ocorrência, para que seja notificada à Contratada, para resolução do problema e eventual aplicação de penalidade.

DA FISCALIZAÇÃO

Responderá pela fiscalização do contrato o Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis ou seu substituto.

Caberá ao fiscal do contrato:

- a) anotar em registro próprio as falhas detectadas e indicará a necessidade de medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- d) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA;
- e) acompanhar os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, durante prestação de serviços, dando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento;
- g) inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.

3.2.4. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento definitivo dar-se-á em:

- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.2.5. Pagamento

O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.2.6. Penalidades

Se a Contratada descumprir as condições da Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 3.1.6.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

Para os casos não previstos no subitem 3.1.6.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções estabelecidas no subitem 3.1.6.2 e na alínea “e” do subitem 3.1.6.3 são de competência do Presidente do TRESC.

Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

Florianópolis, em 24 de junho de 2019.

Karla Besen Schmitz
Integrante Técnico

Geraldo Luiz Savi Júnior
Integrante Administrativo

Anexo I do Projeto Básico / Termo de Referência

Modelos de Documentos (Templates)

Lista de verificação para acompanhamento do contrato e atestação dos serviços

Lista de verificação para acompanhamento do contrato		
Verificações	Sim	Não
Verificar diariamente se os equipamentos estão funcionando		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada no valor correto, no caso da manutenção preventiva trimestral		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada indicando o período de referência correto da manutenção preventiva		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada indicando os serviços de manutenção corretiva corretos, com relação ao equipamento consertado		

Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência

Equipamentos a serem mantidos

Edifício Sede (Rua Esteves Jr., 68, Centro, Florianópolis – SC):

Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
SPLIT PISO-TETO	Até 80.000 Btu/h	4
SPLIT HIWALL	Até 13.000 Btu/h	44
SPLIT HIWALL	Acima de 13.000 Btu/h	100

Edifício Anexo II (Rua Esteves Jr., 157, Centro, Florianópolis – SC):

Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
SPLIT HIWALL	Até 13.000 Btu/h	12
SPLIT HIWALL	Acima de 13.000 Btu/h	5

Depósito de Urnas (Rua Francisco Pedro Machado, s/n - Conab, Próximo ao Ceasa, São José/SC):

Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
SPLIT	Até 13.000 Btu/h	8
SPLIT	Acima de 13.000 Btu/h	24
SPLIT PISO-TETO	Até 80.000 Btu/h	1

Anexo III do Projeto Básico / Termo de Referência

Preço de peças / serviços

Tipo	Hiwall até 13.000 Btu/h	Hiwall acima de 13.000 Btu/h	Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h
Quantidade	64	129	5
Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)			
Mão de obra/hora da Manutenção Corretiva			
Desinstalação (preço por aparelho)			
Instalação (preço por aparelho)			
Compressor (preço unitário)			
Motor do ventilador (preço unitário)			
Placas eletrônicas principais (preço unitário)			

*Os preços apresentados para os equipamentos hiwall até 13.000 Btu/h não poderão ser superiores aos preços cotados para os equipamentos hiwall acima de 13.000 Btu/h.

PREGÃO N. 039/2019

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	QUANT.	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall até 13mil Btu/h	256	21.150,72
2	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall acima de 13mil Btu/h	516	52.791,96
3	Manut. Preventiva trimestral	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	20	3.120,00
4	Mão de obra / hora manutenção corretiva	Qualquer aparelho	198	30.686,04
5	Desinstalação	Hiwall até 13mil Btu/h	6,4	2.086,40
6	Desinstalação	Hiwall acima de 13mil Btu/h	12,9	5.624,40
7	Desinstalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,5	318,00
8	Instalação	Hiwall até 13mil Btu/h	6,4	3.545,60
9	Instalação	Hiwall acima de 13mil Btu/h	12,9	8.952,60
10	Instalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,5	704,00
11	Compressor	Hiwall até 13mil Btu/h	6,4	5.875,20
12	Compressor	Hiwall acima de 13mil Btu/h	12,9	14.777,85
13	Compressor	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,5	1.188,00
14	Motor do ventilador	Hiwall até 13mil Btu/h	3,2	2.003,20
15	Motor do ventilador	Hiwall acima de 13mil Btu/h	6,5	5.369,00
16	Motor do ventilador	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,3	310,50
17	Placa eletrônica principal	Hiwall até 13mil Btu/h	6,4	3.469,25
18	Placa eletrônica principal	Hiwall acima de 13mil Btu/h	12,9	9.516,72
19	Placa eletrônica principal	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,5	744,00

- Planilha elaborada em 30 de maio de 2019.